

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012-2013

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente serão reajustados, em 1º de maio de 2012, com o percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2011, ficando assim compensados todos os aumentos, reajustes, antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2011, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

SEGUNDA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento do disposto na cláusula anterior considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 30 de abril de 2012, no limite dos percentuais concedidos.

TERCEIRA – PISOS SALARIAIS – A partir de 1º de maio de 2012, os Jornalistas Profissionais abrangidos pela presente convenção não poderão perceber, para jornada de 5 (cinco) horas diárias, salário mensal inferior a:

Jornais diários: R\$ 1.368,00 (hum mil e trezentos, sessenta oito reais)
Demais jornais: R\$ 1.223,22 (hum mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos)

QUARTA – HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas na forma a seguir:

a. As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.



